



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Procede, para o ano de 2026, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico dos nadadores-salvadores e assistência a banhistas, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, assim como o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação;

Considerando igualmente o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do referido Decreto Legislativo Regional, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do mesmo diploma e com as alíneas i) k) e l) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, compete à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, através de portaria, proceder à identificação anual das águas balneares na Região Autónoma da Madeira, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: A Direção Regional de Ambiente e Mar;

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA;

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: No primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *site* oficial da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura;

FORMA E PRAZO PARA A CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos à proposta de Portaria que procede, para o ano de 2026, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico gabinete.srtac@madeira.gov.pt, dirigido ao Senhor Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura - responsável pela direção do procedimento nos termos do artigo 55.º do CPA -, do qual conste nome completo, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor da proposta de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 8 de abril de 2026

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

António Eduardo de Freitas Jesus